

## PROVIMENTO nº 075/2016

Institui o Manual de Identidade Visual do Ministério Público do Estado do Ceará, define as condições para sua utilização e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará não possui Manual de Identidade Visual;

**CONSIDERANDO** que a ausência de um ato formal que discipline o uso do logotipo oficial é fator que contribui para a dispersão da imagem da instituição, dificultando a harmonização interna e a sua afirmação perante a sociedade e o público em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a imagem do Ministério Público do Ceará perante a sociedade, não somente por meio de suas ações, mas também por sua divulgação através de uma padronização de marca de fácil identificação;

**CONSIDERANDO** que a identificação e a difusão da imagem, traduzida no seu logotipo, são elementos fundamentais à consolidação da credibilidade e do prestígio de qualquer instituição;

**CONSIDERANDO** que a utilização de uma sigla é importante por facilitar a memorização do nome da instituição pelo público, de forma ágil e rápida, facilitando a sua compreensão;

**CONSIDERANDO** que o logotipo, a partir do impacto visual gerado, é fator desencadeante do processo de comunicação entre o público e a instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar membros e servidores no que tange à correta utilização do logotipo do Ministério Público do Ceará;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** O logotipo e o Manual de Identidade Visual do Ministério Público, instituídos por este Provimento, são de observância obrigatória por todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público.

**Art. 2º** O logotipo oficial é composto pelo brasão e pelas letras M, P, C e E predominantemente nas cores verde e vermelho, possuindo a inscrição do texto "Ministério Público do Estado do Ceará", na cor verde, conforme figura constante no anexo deste Provimento.

**Art. 3º** O Ministério Público do Estado do Ceará adotará como identidade visual o logotipo único, a ser aplicado em todos os produtos de comunicação e divulgação institucional, cujo modelo e normas de utilização constarão no Manual de Identidade Visual.

**Art. 4º** O Manual de Identidade Visual, parte integrante deste Provimento, será referência, de observância obrigatória, para aplicação do logotipo em quaisquer mídias, projetos gráficos e processos, impressos ou digitais, do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade a que alude este artigo estende-se também ao formato geométrico e às proporções dos produtos e materiais previstos no Manual de Identidade Visual.

**Art. 5º** O logotipo instituído por este Provimento e, bem assim, as normas estabelecidas no Manual de Identidade Visual terão aplicação imediata, ficando vedado o uso de quaisquer outros símbolos, marcas ou caracteres gráficos na identificação do Ministério Público do Estado do Ceará, ressalvados os já impressos ou publicados e materiais existentes, até a sua substituição ou esgotamento de seus estoques.

**Art. 6º** A Assessoria de Imprensa será a gestora da marca do Ministério Público do Estado do Ceará, devendo monitorar as suas variações de prestígio ou reputação, bem como esclarecer as dúvidas sobre a sua correta utilização.

**Art. 7º** A criação de símbolos ou marcas para identificação visual e campanhas ou eventos específicos deverá ser solicitada por escrito ou encaminhada para o e-mail institucional da Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Ceará ([imprensa@mpce.mp.br](mailto:imprensa@mpce.mp.br)), acompanhada dos respectivos projetos gráficos e das razões que a justifiquem.

**Parágrafo único.** Incumbirá ao Secretário-Geral apreciar os pedidos mencionados no *caput*.

**Art. 8º** Os órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará deverão velar pela correta aplicação do logotipo oficial da Instituição, adotando as medidas necessárias a impedir seu uso incorreto ou indevido, em desconformidade com os padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual.

**Art. 9º** As peças gráficas de sinalização atualmente em uso serão substituídas gradualmente, obedecendo cronograma definido pela Procuradoria-Geral de Justiça, observado o princípio da

economicidade, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 10.** Os arquivos digitais do logotipo e do Manual de Identidade Visual serão disponibilizados na *intranet* e no site do Ministério Público do Ceará, ficando vedada sua edição para qualquer fim sem autorização expressa da Assessoria de Imprensa.

**Art. 11.** A pessoa ou entidade que pretender reproduzir e utilizar o logotipo do Ministério Público, salvo para menção ou reprodução em discurso, obra científica ou literária ou em qualquer outra publicação sem finalidade comercial, deve obter prévia autorização, mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral.

**Art. 12.** A Assessoria de Imprensa produzirá, a cada biênio, com base em pesquisas de imagem, relatório que subsidiará possível redesenho e reposicionamento do logotipo e revisão do Manual de Identidade Visual.

**Art. 13.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 023/2001.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 17 de novembro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça